



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11330.000395/2007-18
Recurso Voluntário
Resolução nº 2301-000.964 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de dezembro de 2021
Assunto CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Recorrente ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, para que o processo nº 11330.000396/2007-54 seja apensado ao presente processo, de modo a serem julgados em conjunto, sob a relatoria do mesmo conselheiro.

(documento assinado digitalmente)

Sheila Aires Cartaxo Gomes - Presidente

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Joao Mauricio Vital, Wesley Rocha, Flavia Lilian Selmer Dias, Fernanda Melo Leal, Diogo Cristian Denny (suplente convocado), Leticia Lacerda de Castro, Mauricio Dalri Timm do Valle, Sheila Aires Cartaxo Gomes (Presidente).

Relatório

Trata-se de lançamento de contribuição previdenciária, cota patronal, incidente sobre os valores pagos a contribuintes individuais a título de remuneração por serviços prestados, consubstanciado na NFLD nº 37.006.559-0, relativa ao período de 06/1999 a 06/2006. A ciência do lançamento se deu em 22/12/2006 (e-fl. 185).

O lançamento foi impugnado duas vezes (e-fls. 188 a 213 e 503 a 514), em razão da lavratura de relatório fiscal complementar (e-fls. 492 e 493), e as impugnações foram consideradas improcedentes (e-fls. 519 a 532).

Manejou-se recurso voluntário (e-fls. 535 a 578) em que se alegou:

Fl. 2 da Resolução n.º 2301-000.964 - 2ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo n.º 11330.000395/2007-18

- a) A nulidade do lançamento por afronta à decisão havida na Ação Ordinária nº 98.02019836;
- b) A decadência;
- c) que não cabe a responsabilização dos sócios da entidade;
- d) que a entidade possuía direito adquirido à isenção de contribuições previdenciárias, cotas patronais, e que não descumpriu requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991.

Esta turma submeteu o processo a diligência, nos termos da Resolução nº 2301-000.223, de 19 de abril de 2012 (e-fls. 867 a 885), para que fossem juntas peças da Medida Cautelar nº 980200819-2 e da Ação 1998.51.02201983-3 a fim de se avaliar hipótese de concomitância de objeto nas esferas judicial e administrativa.

Juntados os documentos apresentados pelo recorrente, mediante intimação, os autos retornaram ao Carf para julgamento (e-fl. 949).

É o relatório suficiente.

Voto

João Maurício Vital, relator.

O recorrente apresentou, em 19 de novembro de 2021, por meio do canal de atendimento do Carf, pedido para retirada deste processo da pauta a fim de que fosse julgado em conjunto com o processo nº 11330.000396/2007-54, em face da conexão entre ambos, como bem estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 6º do Regimento Interno do Carf. Registre-se que o processo nº 11330.000396/2007-54 aguarda julgamento no Carf, ainda pendente de distribuição.

Conclusão

Voto por converter o julgamento em diligência para que o processo nº 11330.000396/2007-54 seja apensado ao presente processo, de modo a serem julgados em conjunto, sob a relatoria do mesmo conselheiro..

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Relator